Ao Ministro de Estado do Ministério da Fazenda Ao Ministro-Relator das contas no Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, as Demonstrações Contábeis do Ministério da Economia, compreendendo os Balanços Patrimonial e Orçamentário em 31 de dezembro de 2022 e a respectiva Demonstração das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir, "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2022 e a execução orçamentária do Ministério no exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis acima referidas estão afetadas pelas seguintes distorções cujos efeitos, tomados individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizados:

Distorções de valor:

- 1. R\$ 570,74 bilhões no Ativo Circulante decorrentes da superavaliação do saldo de Créditos a Curto Prazo/Créditos Tributários a Receber, no valor de R\$ 330 bilhões, e do Ajuste para Perdas em Créditos Tributários, no valor de R\$ 240,72 bilhões; e dos correspondentes reflexos na Demonstração das Variações Patrimoniais nas contas Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (R\$ 330 bilhões) e Ajuste para Perdas Em Créditos Tributários;
- 2. R\$ 18,42 bilhões no Ativo Não Circulante decorrentes de subavaliação de Empréstimos e Financiamentos Concedidos (R\$ 26,58 bilhões) e superavaliação de Bens Imóveis (R\$ 45 bilhões);
- 3. R\$ 42,26 bilhões no Passivo Circulante decorrentes de subavaliação de Provisões a Curto Prazo (R\$ 23 bilhões) e Demais Obrigações a Curto Prazo (R\$ 27 bilhões) e de superavaliação de R\$ 7,74 bilhões nessa mesma conta;
- 4. R\$ 1,97 bilhões de subavaliação na conta Demais Reservas do Patrimônio Líquido;
- 5. R\$ 16,09 bilhões nas Variações Patrimoniais Aumentativas decorrentes de superavaliação da conta Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos, sendo R\$ 11,3 bilhões reconhecidos indevidamente em Ganhos com Incorporação de Bens Imóveis, e R\$ 4,78 bilhões reconhecidos indevidamente em conta de Reavaliação de Bens Imóveis;
- **6. R\$ 20,06 bilhões** nas **Variações Patrimoniais Diminutivas** decorrentes de superavaliação na conta Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos (R\$ 29,4 bilhões) e subavaliação na conta de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas (R\$ 50 bilhões);

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação:

7. R\$ 73 bilhões classificados incorretamente em Despesa Corrente/Juros e Encargos da Dívida, quando deveriam ter sido classificados em Despesa de Capital, como Amortização da Dívida;



Não conformidades:

8. Pelo menos 1.814 imóveis cuja última avaliação ultrapassa o prazo normativo de cinco anos.

Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Concluímos que, exceto pelo assunto descrito na seção a seguir "Base para a conclusão com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes", as referidas transações relacionadas aos ciclos contábeis auditados das demonstrações contábeis acima citadas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Base a para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

A partir de contas contábeis selecionadas pela materialidade, verificou-se a existência de 1.814 imóveis com avaliação vencida, cujas reavaliações podem ter efeitos nas demonstrações contábeis, contrariando o disposto na Instrução Normativa SPU 67/2022, que estipula o limite de cinco anos para a validade dessas avaliações.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280, de 2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) das Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai). Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes em relação ao Ministério da Economia e à Secretaria do Tesouro Nacional, entidades responsáveis pela elaboração e divulgação das demonstrações, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controle (ISSAI) e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do Ministério da Economia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis" as demonstrações contábeis do Ministério da Economia estão afetadas de forma relevante, mas não generalizada, pelos efeitos das distorções indicadas. Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, por conterem as demonstrações contábeis e/ou a elas fazer referências, apresentam distorção com relação aos valores ou outros itens afetados.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto



de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis" e "Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes", não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração do Ministério da Economia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, e que as transações subjacentes estão livres de não conformidades relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro, bem como emitir o certificado de auditoria contendo nossas opiniões acerca desses objetivos. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções e não conformidades relevantes existentes. As distorções e não conformidades podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Ministério da Economia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos



os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Materialidade

Conforme exigido pela Decisão Normativa-TCU 198/2022, art. 22, parágrafo único, informamos os referenciais e percentuais de materialidade adotados na auditoria e certificação de contas. O referencial de materialidade adotado foi o ativo total do Ministério da Economia em 31/12/2022; a materialidade global (ou de planejamento), de R\$ 56.145.325.839,57, resultou da aplicação de 1,33% sobre aquele referencial; a materialidade para execução e determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações significativas) que compuseram o escopo da auditoria foi de R\$ 28.072.662.919,79 (50% da materialidade global) e o limite para acumulação de distorções foi de R\$ 1.684.359.775,19 (3% da mesma base).

Medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas

O inciso III do artigo 9° da Lei 8.443/92 exige que, como elemento do processo de prestação de contas, as medidas tomadas pela administração para a correção das faltas encontradas na auditoria sejam consignadas no certificado de auditoria.

Sendo assim, consignamos que as distorções de valor indicadas no item 1 foram corrigidas em fevereiro de 2023, como ajustes de exercícios anteriores, e a reapresentação retrospectiva dos valores passou a ser feita no primeiro conjunto de demonstrações contábeis publicadas, relativas ao primeiro trimestre do exercício de 2023. A distorção de R\$ 45 bilhões, indicada no item 2, relativa à superavaliação de Bens Imóveis, também foi corrigida, mediante ajuste de exercícios anteriores, entre janeiro e março de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO